



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 069/98**

## **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizada a alienar os seguintes imóveis:

1 - Uma área de terrenos situada à Rua Artur Sabino de Souza, nº 310, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 230,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 472 de 28/08/98.

2 - Uma área de terrenos à Rua Isabel Vieira, nº 306, Centro, nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 258,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 474 de 28/08/98.

3 - Uma área de terrenos à Rua Artur Sabino de Souza nº 245, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 291,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 475 de 28/08/98.

4 - Uma área de terrenos à Rua Olímpia Rocha de Oliveira nº 101, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 402,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 476 de 28/08/98.

5 - Uma área de terrenos à Rua Artur Sabino de Souza, nº97, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 335,00 M<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 408 de 12/06/98.

**Artigo 2º** : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.



## Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**Artigo 3º** : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

**Artigo 4º** : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

**Artigo 5º** : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de dezembro de 1.998.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal